



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 12 de abril de 2024  
(OR. en)

8057/24

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0064(NLE)

---

---

PROBA 8  
AGRI 252  
WTO 46

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais relativamente à adesão da República do Senegal à Convenção do Comércio dos Cereais de 1995

---

**DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que estabelece a posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais relativamente à adesão  
da República do Senegal à Convenção do Comércio dos Cereais de 1995**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção do Comércio dos Cereais de 1995 (a «Convenção»), foi celebrada pela União através da Decisão 96/88/CE do Conselho<sup>1</sup> e entrou em vigor em 1 de julho de 1995. A Convenção foi celebrada por um período de três anos.
- (2) Nos termos do artigo 33.º da Convenção, o Conselho Internacional dos Cereais pode prorrogar a Convenção por períodos sucessivos não superiores a dois anos. Desde a sua celebração, a Convenção tem sido prorrogada regularmente por períodos de dois anos. A Convenção foi prorrogada pela última vez por decisão do Conselho Internacional dos Cereais em 14 de junho de 2023<sup>2</sup> e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2025.
- (3) Nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Convenção, a adesão está aberta aos Governos de todos os Estados, nas condições que o Conselho Internacional dos Cereais considere adequadas.
- (4) Em 22 de dezembro de 2023, a República do Senegal apresentou formalmente um pedido de adesão à Convenção. Caso o pedido de adesão seja aprovado, a República do Senegal tornar-se-á membro em 1 de maio de 2024.
- (5) O Senegal é um importante produtor de arroz e de cereais secundários. No entanto, não é autossuficiente nem consegue satisfazer totalmente o consumo interno, pelo que tem de importar quantidades adicionais de diferentes cereais.

---

<sup>1</sup> Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2023/991 do Conselho, de 15 de maio de 2023, que define a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Internacional dos Cereais relativamente à prorrogação da Convenção do Comércio dos Cereais de 1995 (JO L 135 de 23.5.2023, p. 114).

- (6) Caso o pedido de adesão da República do Senegal à Convenção seja aprovado e, consequentemente, o país seja autorizado a participar no Conselho Internacional dos Cereais, a República do Senegal será um membro importador em conformidade com o artigo 12.º da Convenção. Uma vez que a União é um membro exportador, a adesão da República do Senegal não terá impacto no número de votos atribuídos à União para efeitos de votação nos termos do artigo 12.º da Convenção. No entanto, a adesão da República do Senegal poderá reduzir, a partir do ano fiscal de 2024-2025, o número de votos atribuídos à União, nos termos do artigo 11.º da Convenção, para determinar a contribuição financeira dos membros.
- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais e aprovar a adesão da República do Senegal à Convenção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais é a de aprovar a adesão da República do Senegal à Convenção do Comércio dos Cereais de 1995.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---